



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245-6708 / FAX: (098) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.480 de 30.12.81 - Vinculada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Tecnologia - Foco - Estado Postal 65 - São Luís - Maranhão

Resolução n.º 500/2003- CEPE/UEMA

Universidade Estadual do Maranhão
A Resolução nº 500/2003 foi referendada
pelo CONSON
em reunião do dia 18.09.2003.

Ivana M. Metre Figueira
Secretária dos Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Aprova Regulamento dos "Cursos
Seqüenciais de Educação Superior" da
Universidade Estadual do Maranhão -
UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o que determina a Lei Federal nº. 9.394/96, Art. 44, inciso I;
considerando o que estabelece a Resolução CES nº. 01/99 do CNE;
considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

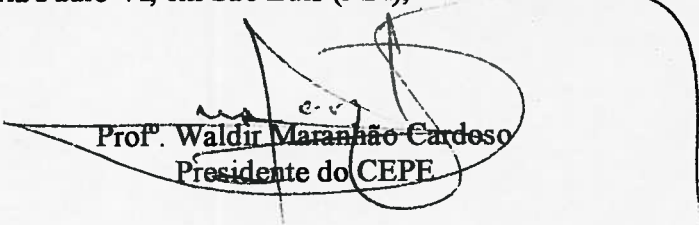
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regulamento dos "Cursos Seqüenciais de Educação Superior" da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - O Regulamento dos Cursos Seqüenciais de Educação Superior, passa a constituir parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 17 de setembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CEPE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

REGULAMENTO DOS CURSOS
SEQÜENCIAIS DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR

Aprovado pela Resolução nº 500/2003 – CEPE/UEMA,
de 17 de setembro de 2003.

Universidade Estadual do Maranhão

A Resolução nº 500/2003 foi referendada

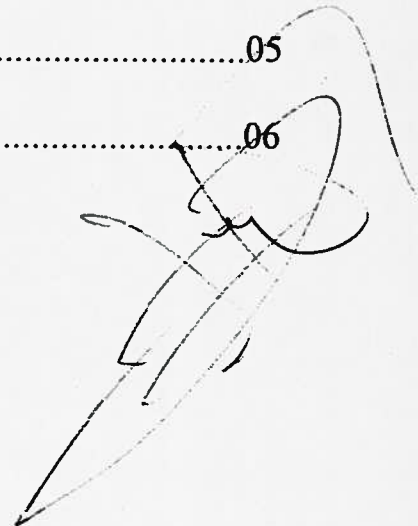
pelo CONSON.

em reunião do dia 18.09.2003.

Ivana M. Mello Figueira
Ivana M. Mello Figueira
Secretária dos Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO	03
CAPÍTULO II – DO CURSO	03
CAPÍTULO III – DA OFERTA	04
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA CURRICULAR	05
CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	05
CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA	05
CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	06



CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º - Este Regulamento define a ordem de funcionamento dos Cursos Seqüenciais de Educação Superior considerando o disposto no art 44, inciso I da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, regulamentado pela Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 1999, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - Os Cursos Seqüenciais que tratam este Regulamento, constituem-se em uma das modalidades de Acesso à Educação Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 2º - O funcionamento destes cursos terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de Sustentação teórica, podendo ser firmado convênio com instituições públicas e privadas para a sua realização.

Art. 2º Os Cursos Seqüenciais de Educação Superior da UEMA rege-se-ão pela legislação vigente na UEMA e pelo protocolo de intenções firmados com as Fundações de apóio.

CAPÍTULO II

DO CURSO

Art. 3º - Os Cursos Seqüenciais podem ser de Formação Específica conduzindo a diploma e Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual conduzindo a certificado e serão ofertados pela UEMA mediante vinculação com Curso de Graduação reconhecido nas mesmas áreas de conhecimento do campo do saber dos Cursos Seqüenciais a serem ofertados.

§ 1º - Os Cursos Seqüenciais por campo do saber, de Nível Superior e com diferentes níveis de abrangência, destina-se a obtenção ou atualização de:

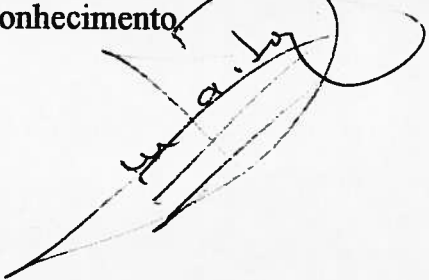
I - qualificação técnica, profissional ou acadêmica;

II - horizontes intelectuais em campos do saber das ciências, das humanidades e das artes.

§ 2º - Os campos do saber dos Cursos Seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento;

b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.



§ 3º - A vinculação de que trata o Caput deste artigo diz respeito à ação didático-pedagógica e financeira, ficando a escolha do Coordenador de cada Curso, exercendo também a função de ordenador de despesa, a cargo do Colegiado do Curso, homologada pelo Conselho de Centro ao qual o Curso se vincula.

Art. 4º - Estes Cursos estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular, porém, sujeitos às Normas Gerais do Ensino da UEMA, no tocante às normas acadêmicas.

Art. 5º - A carga horária não será inferior a 1.600 horas, que deverão ser integralizados em prazos nunca inferiores a 400 dias letivos

§ 1º - O curso será integralizado no mínimo em dois anos e no máximo em dois anos e meio.

Art. 6º - O ingresso no curso dar-se-á mediante Processo Seletivo Especial sob a responsabilidade da Divisão de Operação de Concurso Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, em conformidade com a legislação que disciplina o assunto.

CAPÍTULO III

DA OFERTA

Art. 7º - Os Cursos Seqüenciais deverão ser ofertados na sede da Instituição, nos Campi ou nas Unidades-Pólos.

Parágrafo Único - Nos Campi onde não se encontrem todos as graduações da área educacional, os cursos seqüenciais serão vinculados ao Curso de Pedagogia reconhecido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 8º - A oferta dos Cursos Seqüenciais somente poderá ocorrer após a devida aprovação do Projeto Pedagógico, proposto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão por curso de graduação reconhecido, e criação e autorização pelo Conselho Universitário da UEMA.

Art. 9º - A criação e autorização dos Cursos pelo Conselho Universitário da UEMA serão feitas mediante projeto pedagógico, contendo as seguintes informações:

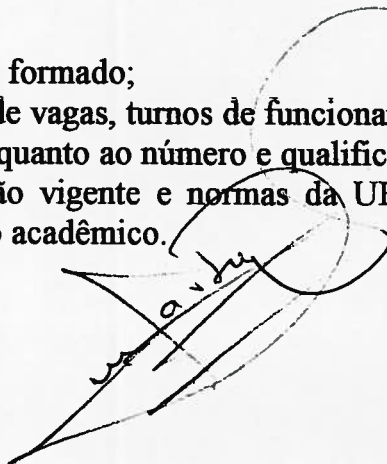
I - Justificativa

II - Perfil do profissional a ser formado;

III - Regime escolar, número de vagas, turnos de funcionamento;

IV - Perfil do Corpo Docente quanto ao número e qualificação profissional;

V - Observância da legislação vigente e normas da UEMA, quanto ao currículo e avaliação do desempenho acadêmico.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10 - A Estrutura Curricular dos Cursos Seqüenciais deverá estar estruturada com carga horária de no mínimo 1.600 horas, distribuídas preferencialmente em módulos e com componentes preferencialmente profissionalizante, sendo desenvolvidos sob forma de disciplina, com plena observância de coerência, ordenação e seqüência, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - Organização Vertical que diz respeito à ordenação do conteúdo considerando o avanço contínuo e natural do aluno em crescente complexidade.
- II - Organização Horizontal caracterizado pela vinculação simultânea entre conteúdos dos vários aspectos da aprendizagem desenvolvido de forma interdisciplinar.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO - PEDAGÓGICO

Art. 11 - O Curso Seqüencial compreende disciplinas a serem ministradas na modalidade presencial.

Art. 12 - As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito 15 horas correspondentes a aula teórica, 30 horas para aula prática e 45 horas para estágio, cuja equivalência em horas está determinada nas Normas Gerais do Ensino desta Universidade.

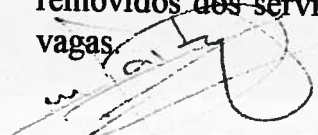
Art. 13 - Para a obtenção dos créditos, os alunos deverão cumprir todas as disciplinas e atividades propostas no currículo total do curso.

Art. 14 - As demais atividades administrativo-pedagógicas seguirão as Normas dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 15 - O aluno matriculado regularmente no Curso Seqüencial poderá ser transferido independente da época de vaga, quando se tratar de estudante servidor público ou membro das forças armadas, inclusive seus dependentes, transferidos ou removidos dos serviços. As demais transferências dependem da existência de vagas.

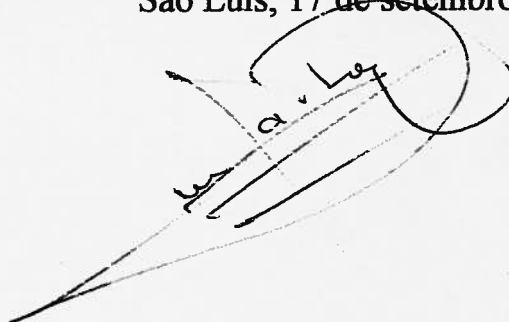


CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS SEQUENCIAIS

- Art. 16 - As disciplinas dos Cursos de Graduação serão aproveitadas nos Cursos Sequenciais, quando forem objetos de estudo do mesmo campo do saber, mediante avaliação feita por comissão designada pela Coordenação do Curso Regular ao qual está vinculado, observadas as Normas Gerais de Ensino da UEMA.
- Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento deverão ser julgados pelo Colegiado do Curso ao qual está vinculado e, quando necessário, apreciados nos órgãos colegiados superiores da UEMA.

São Luís, 17 de setembro de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. L. L.', is written over a faint circular stamp. The signature is slanted and somewhat stylized.